Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3631, de 24 de outubro de 2005

"Institui o Programa de apoio à Irrigação dos Produtos Agrícolas no Município"

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade , Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova , e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio à irrigação dos Produtos Agrícolas no Município de Piedade.

Artigo 2º - O Programa de Apoio à Irrigação dos Produtos Agrícolas terá o objetivo de prestar suporte técnico ao produtor rural e ao lavrador, no que diz respeito à obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, em decorrência das disposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos- PERH e constituir-se-á em um dos instrumentos de atendimento ao disposto nos Programas de Duração Continuada - PDC.

Art. 3º - O município, através da Diretoria Agrícola Municipal, fornecerá ao produtor rural o necessário suporte técnico junto ao CATI, DPRN e DAEE, no que se refere à preparação dos documentos necessários aos requerimentos de outorga dos direitos de uso da água, a fim de serem atendidas as exigências contidas Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com a execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Marcelo Tavares do Rego

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 05.11.2005

EDIÇÃO Nº 72

Lei nº 3631, de 24 de outubro de 2005

"Institui o Programa de apoio à Irrigação dos Produtos Agrícolas no Município"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio à irrigação dos Produtos Agrícolas no Município de Piedade.

Artigo 2º - O Programa de Apoio à Irrigação dos Produtos Agrícolas terá o objetivo de prestar suporte técnico ao produtor rural e ao lavrador, no que diz respeito à obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, em decorrência das disposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos- PERH e constituir-se-á em um dos instrumentos de atendimento ao disposto nos Programas de Duração Continuada – PDC.

Art. 3º - O município, através da Diretoria Agrícola Municipal, fornecerá ao produtor rural o necessário suporte técnico junto ao CATI, DPRN e DAEE, no que se refere à preparação dos documentos necessários aos requerimentos de outorga dos direitos de uso da água, a fim de serem atendidas as exigências contidas Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com a execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Marcelo Tavares do Rego